

PASTA



SENADO FEDERAL 0005/2008 -
PERMISSÃO DE USODE ÁREA PÚBLICA
NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL
Nº 004/2008

Com fundamento no que estabelece o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, a Portaria do Perimeiro- Secretário nº 22, de 2007, que desde já passam a integrar este reajuste como se nele tivessem sido transcritos, bem assim considerados os demais documentos constantes do processo remanescente nº 012061/05-0 e processo nº 001896/08-3, e calcados nas condições definidas nas cláusulas transcritas a seguir, o SENADO FEDERAL, adiante denominado **SENADO** ou **PERMITENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CGC nº: 00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Agaciel Da Silva Maia, por meio do presente **Termo de Permissão de Uso**, oneroso e a título precário, cede espaço público em seu Complexo Arquitetônico o BANCO DO BRASIL, adiante denominado **PERMISSIONÁRIO**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF CNPJ nº: 00.000.000.4211-03, representado por seus Gerentes de Agência - UN, Luciano Moreira, que assina como ciente das condições estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Permissão De Uso** do espaço físico localizado: 1) no Anexo I, térreo; 2) no Edifício Anexo II, bloco A - Hall de entrada; 3) Unidade de Apoio, Bloco "A" todos no **SENADO**, com área de $482,00 \text{ m}^2 + 126,00 \text{ m}^2 + 83 \text{ m}^2 = 691,00 \text{ m}^2$ (seiscentos e noventa e um metros quadrados), respectivamente, para instalações de Agências e equipamentos de Caixas Eletrônicos do **BANCO DO BRASIL**.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS BENS DISPONIBILIZADOS

O **SENADO** disponibiliza pontos em sua rede - central telefônica - para que o BANCO DO BRASIL opere as linhas nº: 0439972A, 0439972B, 0443749A, 0443749B, 0446367A, 0446367B, 0457937A, 0457937B, 0486292A, 0486292B, 0486293A, 0486293B, 0486294A, 0486294B, 3224-9304, 3321-1031, 3321-8103, 3322-1272, 3322-7199, 3323-2533, 0446642A, 0446642B, 0486035A, 0486035B, LPBBPRO1, LP1910, 3101-8400, 0447628A, 0447628B, 31018404A, 31018404B, 31018425, LPIP1909 de propriedade do **BANCO DO BRASIL**.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PERMISSIONÁRIO** assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando ao seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens moveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio e a ressarcir o **PERMITENTE** por todos os eventuais prejuízos decorrentes de eventual uso inadequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares, serão integralmente custeadas pelo **PERMISSIONÁRIO** e somente poderão ser realizadas após previa e expressa aprovação de projeto de modificação apresentado por este a Secretaria de Engenharia do **SENADO**. A Secretaria de Patrimônio do **SENADO** fiscalizara a execução dos trabalhos decorrentes e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizados pelo **PERMISSIONÁRIO** no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do **SENADO**, devendo ali permanecer, mesmo após o término do ajuste contendo as razões da ocupação, não sendo cabível o pagamento de qualquer indenização por isso, ficando a critério de sua Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio decidir quanto à conveniência e oportunidade de seu aproveitamento ou descarte.

PARÁGRAFO QUARTO – O **PERMISSIONÁRIO** assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do **SENADO** por ação ou omissão destes, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUINTO – O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do **SENADO**, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento e à permanência e circulação de pessoas em seu Complexo Arquitetônico.

PARÁGRAFO SEXTO – O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio do **SENADO**, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado e às instalações e equipamentos porventura disponibilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados ou servidores do **PERMISSIONÁRIO** deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do **SENADO** e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de extinção do presente ajuste que respalda a ocupação da referida área, o que poderá ocorrer por vontade de qualquer das partes, conforme estipulado na cláusula quinta, ou mesmo de eventual necessidade de mudança de localização das instalações do **PERMISSIONÁRIO**, que será notificada pelo **PERMITENTE** com a necessária antecedência e a devida motivação, este se compromete a restituí-la com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do **SENADO**, eventualmente disponibilizados para uso, mantidas as melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, de conformidade com o estabelecido no parágrafo terceiro acima, tudo em perfeito estado de conservação, como recebido.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PERMISSIONÁRIO** ressarcirá ao **SENADO** as quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água, e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico, calculadas pelo Serviço de Controle de Ocupação de Espaço, da Secretaria de Patrimônio do **SENADO**, em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, de acordo com o Quadro Demonstrativo de Custos, anexo a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo uso de equipamentos de telefonia, o **PERMISSIONÁRIO** ressarcirá ao **PERMITENTE** as despesas inerentes ao custo de manutenção da rede interna referente, calculados por sua Secretaria de Telefonia em valor proporcional à sua extensão, bem assim, as despesas correspondentes ao uso efetivo de ponto ou ramal porventura posto à sua disposição, de acordo com o Quadro Demonstrativo de Custos, anexam a este termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os ressarcimentos ao **PERMITENTE**, independentemente de outros pagamentos decorrentes de ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão no prazo indicado no art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada ao **PERMISSIONÁRIO** pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN do **SENADO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **SENADO** poderá, a qualquer tempo, por ato do Primeiro- Secretário baixado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, devidamente justificado com as razões de interesse público para a decisão adotada, determinar a desocupação da área e a conseqüente remoção do **PERMISSIONÁRIO** para outro espaço físico, não implicando o uso dessa prerrogativa no pagamento de qualquer parcela a título indenizatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento dos valores referidos no presente instrumento, a

Secretaria de finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN do **SENADO** encaminhará ao Primeiro- Secretário a relação dos débitos apurados, para que seja determinada a desocupação da área pelo **PERMISSIONÁRIO**. O prazo acima previsto fica reduzido para 30 (trinta) dias em caso de reincidência no atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo, não mais interessado no uso da área, comunicar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a sua decisão de desocupar o referido espaço físico, obrigando-se a restituí-lo ao **SENADO** nos termos fixados no parágrafo oitavo da cláusula terceira do presente ajuste, bem assim quitar os débitos porventura existentes relativos aos ressarcimentos previstos nos parágrafos da cláusula quarta.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

À Secretaria de Patrimônio do **SENADO**, órgão responsável fiscalização da regularidade da ocupação e de sua adequação ao presente Termo, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma do § 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de **Permissão De Uso** vigorará a partir de **1º de janeiro de 2008** até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na cláusula quinta.

Brasília, 01 de Abril de 2008.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

Ciente e de acordo:

Brasília, 01 de Abril de 2008.

LUCIANO MOREIRA
Gerente de Agência - UN